



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.046, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. Durante o período a que se refere o art. 1º, o empregado que sofrer redução salarial poderá sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente ao valor salarial mensal reduzido.”

JUSTIFICATIVA

É indispensável adotar medidas para preservar o bem-estar do trabalhador e impulsionar a economia brasileira sem transferir o ônus da crise econômica ao trabalhador.

Dessa forma, sugerimos a presente emenda para permitir que o empregado que sofrer redução salarial possa sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente ao valor salarial mensal reduzido.

Brasília, em de abril de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ – PDT/PE**

Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210720443200>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.046, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. Durante o período a que se refere o art. 1º, o empregado que sofrer redução salarial poderá sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente ao valor salarial mensal reduzido.”

Assinaram eletronicamente o documento CD210720443200, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Pastor Gil (PL/MA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

